



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 05 / 12 / 2022
Lucilene B. M. Vazquez

DECRETO Nº 1.476, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Fixa preços públicos para construção de calçadas e adota outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e art. 311 da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 316 e 317 da Lei 1.224, de 06 de março de 1998 - Código de Edificações de Gurupi, que autorizam a Prefeitura a cobrar os preços públicos pela construção de calçadas fronteiriças aos terrenos quando o Município realiza os serviços;

DECRETA:

Art. 1º É fixado o preço público de 65 UFIRG / m² (sessenta e cinco Unidades Fiscais de Referência de Gurupi por metro quadrado) de calçadas construídas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O preço determinado no *caput* deste artigo aplica-se também no caso de reconstrução, conforme metragem efetivamente realizada.

Art. 2º O preço público previsto neste Decreto será cobrado após a realização dos serviços pelo Município, caso o proprietário ou possuidor, regularmente notificado, deixar de cumprir a obrigação de construção ou reconstrução de calçada, na forma da legislação e/ou em cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º O procedimento para cobrança do preço público relativo à construção de calçadas será o seguinte:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da fiscalização de posturas e edificações, promoverá as notificações prévias consideradas necessárias para atendimento da obrigação de construção de calçadas no Município;

II - exaurido o prazo da notificação prévia sem o atendimento por parte do notificado, deverá ser lavrado o Auto de Infração correspondente, a ser submetido a julgamento da Coordenação do Contencioso, com ou sem impugnação;

III - confirmada a obrigação de fazer por parte do Contencioso, a informação será encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura para realização dos serviços, obedecidos os limites orçamentários previstos;

IV - após a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será comunicada, mediante comprovação, para lançamento e cobrança dos preços públicos considerados devidos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não prejudica a cobrança das multas pecuniárias previstas em Lei, em face do descumprimento de Auto de Infração, quando aplicado.

Art. 4º O pagamento do preço público dar-se-á exclusivamente através de documento de arrecadação emitido pelo órgão concedente ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a ser quitado na rede arrecadadora credenciada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal